

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1998/1999

Setor Panificação e confeitaria

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **Sindicato Das Indústrias De Panificação E Confeitaria De Uberlândia** e, de outro lado, o **Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias De Alimentação E Afins De Uberlândia - STIAU**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Reajuste Salarial

Os salários dos empregados das empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 1998, com a aplicação do percentual de 2% (dois inteiros por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 1998.

Cláusula 2ª - Piso Salarial

A partir de 01 de setembro de 1998 e no decorrer da vigência da presente Convenção, será devido, a todos os trabalhadores da categoria profissional conveniente, um piso salarial equivalente a R\$176,00 (cento e setenta e seis reais) e um piso salarial para padeiro ou confeitoiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) por mês, reajustáveis nas mesmas datas e pelos mesmos índices que vierem a corrigir o valor do Salário Mínimo.

Cláusula 3ª - Horas Extraordinárias - Exigência

As empresas integrantes da categoria econômica só poderão exigir a prestação de horas extraordinárias em casos de absoluta necessidade, sem ultrapassar, no entanto, o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

Cláusula 4ª - Horas Extraordinárias - Dias Normais de Trabalho

As horas extraordinárias prestadas em dias normais de trabalho serão remuneradas com adicional de 100% (cem inteiros por cento) sobre o salário hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casos previstos em Lei e nesta Convenção. Nas hipóteses de força maior e caso fortuito, serão aplicados os adicionais de 50% (cinquenta inteiros por cento) para as duas primeiras horas extras e 100% (cem inteiros por cento) para as demais.

Cláusula 5ª - Horas Extraordinárias - Dias de Repouso, Feriados ou Folgas

O trabalho em dias de repouso, feriado ou folga será remunerado como hora extra com o a aplicação do adicional de 200% (duzentos inteiros por cento), desde que não haja folga compensatória ou não advenha de necessidade originária de casos fortuitos ou de força maior, quando o adicional será o de Lei.

Cláusula 6ª - Horas Extraordinárias - Proibição de Exigência a Trabalhador Estudante

Fica proibida a exigência de prestação de serviços extraordinários por empregados estudantes, quando prejudicarem o comparecimento tempestivo às aulas, ressalvadas as hipóteses de força maior ou serviços inadiáveis, previstas em Lei.

Cláusula 7ª - Compensação de Folgas com Horas Suplementares

O regime de compensação de horário de trabalho durante a semana não poderá ultrapassar, a cada dia, o limite máximo de 10 (dez) horas de trabalho, sob pena de serem pagas, com adicional de horas extras, o excedentes ao referido limite.

Cláusula 8ª - Compensação de Dia Útil Intercalado com Feriado e Fim de Semana

As empresas integrantes da categoria econômica poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins-de-semana, através de compensação dos respectivos dias, desde que aceite a compensação pelos empregados e observadas as normas pertinentes aos trabalhadores menores.

Cláusula 9ª - Reuniões e Cursos Obrigatórios

Assegura-se aos trabalhadores da categoria profissional o direito ao recebimento de horas extras, quando forem compelidos a participar de reuniões designadas pelas empresas, desde que as mesmas ultrapassem o horário normal de trabalho.

Cláusula 10ª - Adicional Noturno

O trabalho realizado em horário noturno, previsto em lei, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento), exceto na hipótese do vigia propriamente dito ou se o trabalho advier de necessidade oriunda de caso fortuito ou força maior, quando o adicional será de 30% (trinta inteiros por cento).

Cláusula 11ª - Adiantamento de Parcela da Gratificação de Natal

As empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente pagarão a seus empregados o adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) da Gratificação de Natal (13º Salário), com base no Art. 2º, parágrafo 2º, da lei 4.749, por ocasião do gozo das férias de cada trabalhador.

Cláusula 12ª - Salário de Ingresso

Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao do empregado de menor salário em cargo ou função idênticos, exceto se este contar, na função, mais de 2 (dois) anos que aquele, não se considerando vantagens pessoais.

Cláusula 13ª - Salário Substituição

Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao do substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

Cláusula 14ª - Homologação de Rescisão de Contrato com Menos de Um Ano

Assegura-se a assistência do STIAU na rescisão de contrato do trabalho com duração inferior a um ano, desde que haja requerimento escrito nesse sentido por parte do empregado e desde que a mesma seja prestada nos prazos previstos nas alíneas "a" e "b", do parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT.

Cláusula 15ª - Dispensa do Cumprimento do Aviso Prévio

Desde que a empresa desobrigue expressamente o empregado do cumprimento do aviso prévio, colocando-o, porém, à sua disposição, o aviso transforma-se em indenizado, devendo as diferenças salariais resultantes de sua projeção serem pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da constituição do direito.

Cláusula 16ª - Justa Causa - Comunicação por Escrito

As empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente ficam obrigadas a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que não houve dispensa ou, se admita pelo empregado, que foi levada a efeito sem justa causa. Faculta-se às empresas remeterem ao Sindicato Profissional cópia do comunicado da dispensa, nos casos de recusa do empregado em recebê-lo, salvo se houver Conselho Paritário de Empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência do fato.

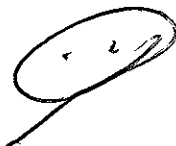
Cláusula 17ª - Aviso Prévio Proporcional

Assegura-se aos trabalhadores da categoria profissional, além do aviso prévio previsto em Lei, mais 01 (um) dia para cada ano de vigência do contrato de trabalho, independentemente de sua idade.

Cláusula 18ª - Carta de Apresentação ou Referência

Quando solicitada pelo empregado dispensado, a empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que conste de seus registros.

Cláusula 19ª - Comunicação por Escrito de Advertência ou Suspensão



As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Faculta-se às empresas remeterem ao Sindicato Profissional cópia da comunicação, nos casos de recusa do empregado em recebê-la, salvo se houver conselho paritário de empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência do fato.

Cláusula 20ª - Adiantamento Quinzenal de Salário

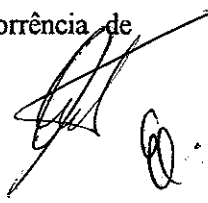
Assegura-se aos trabalhadores da categoria profissional, que recebem salário mensalmente, o direito de optar por receber um adiantamento quinzenal de seu salário, equivalente a 40% (quarenta inteiros por cento) do seu valor total, por via de vale ou recibo comum.

Cláusula 21ª - Férias Prêmio

As empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente concederão férias prêmio de 30 (trinta) dias consecutivos, para todos os trabalhadores que tiverem ou vierem a completar 15 (quinze) anos de serviços consecutivos prestados na mesma empresa.

Cláusula 22ª - Início das Férias

A concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrência de trabalho.



Cláusula 23ª - Férias - Repouso Semanal Perdido

Fica assegurado que não será descontado, para efeito de proporcionalidade das férias, individuais ou coletivas, o repouso semanal perdido, por ter ocorrido falta injustificada.

Cláusula 24ª - Férias - Coincidência com o Casamento

Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém, que comunique sua decisão por escrito à empresa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

Cláusula 25ª - Segurança no Trabalho - Treinamento

As empresas integrantes da categoria econômica proporcionarão, periodicamente, treinamento a seus empregados, visando a prevenção de acidentes do trabalho.

Cláusula 26ª - Combate a Incêndio - Treinamento

Fica assegurado que as empresas integrantes da categoria econômica promoverão treinamento adequado aos seus empregados para o combate a incêndio e observarão as regras, obrigações e exigências contidas NR 23 (Portaria 3.214/78). Faculta-se ao trabalhador participar ou não do referido treinamento, o qual não será integrado à jornada de trabalho.

Cláusula 27ª - Comunicação da Data da Eleição para a CIPA

As empresas integrantes da categoria econômica ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato Profissional convenientemente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da eleição para a CIPA.

Cláusula 28ª - Primeiros Socorros

As empresas integrantes da categoria econômica deverão manter caixa de medicamentos para primeiros socorros, em local acessível a seus empregados.

Cláusula 29ª - Atestado Médico ou Odontológico

Reconhece-se a validade dos atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento, independentemente de sua procedência, não podendo os mesmos serem recusados pelas empresas.

Cláusula 30ª - Preenchimento de Formulários Obrigatórios

As empresas integrantes da categoria econômica deverão preencher e fornecer ao empregado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, os formulários previstos em Lei e necessários ao órgão previdenciário, sob pena de pagamento, em favor do empregado prejudicado, da multa de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário mensal, por dia de atraso, salvo se houver motivo justificado para a recusa.

Cláusula 31ª - Fornecimento de Transporte

No caso de fornecimento pela empresa, os veículos destinados ao transporte de trabalhadores deverão satisfazer as condições de segurança e comodidade, sendo proibido o carregamento de ferramentas soltas, junto às pessoas transportadas.

Cláusula 32ª - Transporte Noturno

As empresas integrantes da categoria econômica ficam obrigadas a fornecer condução gratuita aos empregados até sua residência, quando a jornada iniciar ou terminar entre 0:00 (zero) horas e 5:30 (cinco e trinta) horas, desde que não haja transporte público regular coincidente com o início ou término da jornada, sendo que o transporte fornecido não será considerado para fins remuneratórios de qualquer espécie.

Cláusula 33ª - Garantia de Emprego - Gestante

Assegura-se à trabalhadora gestante garantia de emprego desde a confirmação da gravidez, mediante atestado médico idôneo, até 05 (cinco) meses após o parto ou até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e de término do contrato a prazo. Presume-se como renúncia a garantia, a não comunicação à empresa do estado gravídico, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da datação do aviso prévio. Dentro desse prazo, terá validade de comunicação o ajuizamento de ação trabalhista, notificação judicial, comunicação do Sindicato ou ressalva em recibo de rescisão.

Cláusula 34ª - Garantia de Emprego - Mãe Adotante

Assegura-se à mãe adotante garantia de emprego de 02 (dois) meses, desde que a empresa seja comunicada da adoção, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se a garantia e o prazo de comunicação a contar da formalização do termo de garantia do adotado.

Cláusula 35ª - Garantia de Emprego - Afastamento por Doença



Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

Cláusula 36ª - Garantia de Emprego - Afastamento por Acidente de Trabalho

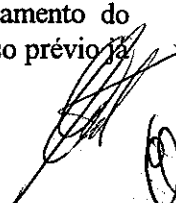
Assegura-se ao empregado acidentado a garantia de emprego por 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo. O período de garantia será de 12 (doze) meses a partir de 25.07.91, nos termos do Art. 118, da Lei 8.213, de 24.07.91.

Cláusula 37ª - Garantia de Emprego - Aposentadoria

Assegura-se garantia de emprego ao empregado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando tiver pelo menos 05 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, elevando-se esta garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10 (dez) anos, desde que o trabalhador dê ciência à empresa, no momento de sua demissão, de que irá aposentar-se no término do período de garantia, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior devidamente comprovada.

Cláusula 38ª - Garantia de Emprego - Dissídio Coletivo

Assegura-se garantia de emprego idêntica à prevista no Art. 165, da CLT, aos trabalhadores da categoria profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do julgamento do Dissídio Coletivo, ressalvados, além do contido na norma consolidada, os casos de aviso prévio dado e término de contrato a prazo.



Cláusula 39ª - Garantia de Emprego - AIDS e Doenças Terminais

Assegura-se garantia do emprego ao trabalhador que já desenvolveu o vírus HIV ou o atingido por doenças terminais (câncer, hemofilia, insuficiência renal crônica, cardiopatia aguda), podendo a empresa adequar-lhe as condições de trabalho ou dispensar o comparecimento.

Cláusula 40ª - Estabilidade no Emprego - Serviço Militar

Assegura-se ao empregado estabilidade no emprego, desde o alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a liberação oficial, cabendo a ele, ao retornar, fazer a comprovação necessária.

Cláusula 41ª - Auxílio Funeral

Falecendo o empregado, as empresas pagarão a seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, a importância correspondente a 02 (dois) pisos salariais. Falecendo o dependente legal menor de 18 (dezoito) anos ou o cônjuge, o auxílio a ser pago será de 01 (um) piso salarial.

Cláusula 42ª - Ausência Remunerada - Funeral

Assegura-se o abono de 02 (dois) dias de ausência ao serviço, aos trabalhadores da categoria profissional, em caso de falecimento de sogro ou sogra.

Cláusula 43ª - Ausência Remunerada - Paternidade



Salvo disposição legal posterior mais benéfica, assegura-se aos trabalhadores da categoria profissional, licença paternidade remunerada pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido neste prazo o dia para registro, previsto no Art. 473, inciso III, da CLT.

Cláusula 44ª - Ausência Remunerada - Acompanhamento Ambulatorial / Hospitalar

Assegura-se aos trabalhadores da categoria profissional a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre para acompanhamento de consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário até 06 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico, a ser apresentado nos 02 (dois) dias subsequentes à ausência.

Cláusula 45ª - Ausência Remunerada - Recebimento do PIS

Assegura-se aos trabalhadores da categoria profissional o direito de ausentar-se do serviço por 02 (duas) horas, para o fim de recebimento do PIS, no horário de expediente do órgão pagador, ou por tempo superior, desde que comprovado o horário do pagamento.



Cláusula 46ª - Ausência Justificada - Estudante

Consideram-se como justificadas, a falta ao serviço, a entrada com atraso ou saída antecipada, se necessárias para comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova.

Cláusula 47ª - Quadro de Avisos

As empresas reservarão locais para afixação de avisos do Sindicato em recinto interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregados ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo Sindicato, serão previamente encaminhados à empresa, que os aprovará e afixará no prazo compatível com o assunto, sendo garantido, no entanto sua afixação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebê-los, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

Cláusula 48ª - Garantia à Amamentação

Assegura-se à empregada-mãe, na hipótese de inobservância pela empresa do disposto no Art. 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT, o direito de optar pelo recebimento dos salários normais no período de amamentação do filho, consoante o Art. 396, da CLT, sem prestação de serviços, ou de prestar serviços no período com direito ao recebimento adicional do equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensalmente, até o término da amamentação.

Cláusula 49ª - Lanche



Assegura-se o fornecimento, pelas empresas integrantes da categoria econômica, de lanche gratuito a todos os seus empregados, em todos os turnos, composto de 01 (um) pão com margarina e 01 (um) copo de leite.

Cláusula 50ª - Uniformes de Trabalho

Assegura-se o fornecimento, pelas empresas integrantes da categoria econômica, de 02 (dois) uniformes, quando exigido o seu uso pelas mesmas, com renovação proporcional ao desgaste.

Cláusula 51ª - Fornecimento de Cópia de Contrato de Trabalho.

As empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente se comprometem a fornecer a todos os seus empregados, admitidos a partir da data da assinatura desta Convenção Coletiva, cópia de seus respectivos contratos de trabalho. As empresas que não utilizam o contrato formal de trabalho terão um prazo de noventa dias, a contar da data da celebração desta convenção, para instituir o referido documento.

Cláusula 52ª - Readmissão

Fica expressamente proibido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a readmissão, em caráter experimental, de empregado para a mesma função anteriormente exercida.

Cláusula 53ª - Pagamento dos Dias à Disposição

Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de salários em relação aos dias em que, embora tenha estado à disposição da empresa, não houve prestação de serviços em virtude de fatores climáticos, de problemas com máquinas ou instrumentos de trabalho, ou de decisão

unilateral da empresa ou ainda por não ter sido apanhado no local próprio pelo transporte fornecido pela mesma.

Cláusula 54ª - Mensalidade de Associado do STIAU

As empresas descontarão, mensalmente, em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, depositando, imediatamente, o valor descontado, na conta-corrente do STIAU nº 500034/4, aberta na Caixa Econômica Federal, agência da Pç. Oswaldo Cruz, 390 - Uberlândia-MG, utilizando-se para isto de formulário próprio fornecido pelo Sindicato Profissional. Fica assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização para desconto, mediante comunicação por escrito ao STIAU.

Cláusula 55ª - Seguro de Vida em Grupo - Adesão

Fica expressamente proibida qualquer obrigatoriedade de adesão, por parte do empregado, a seguro de vida em grupo, com caráter oneroso. Os descontos a título de seguro de vida em grupo só poderão ser efetuados com a prévia autorização do trabalhador e respeitado o direito de desistência, o qual terá efeito imediato.

Cláusula 56ª - Fornecimento de Cópia da RAIS

Fica estabelecido que as empresas integrantes da categoria econômica encaminharão ao Sindicato Profissional conveniente uma cópia da RAIS, para efeito de programação dos projetos assistenciais a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

Cláusula 57ª - Eleições Sindicais

 Por ocasião da realização das eleições para renovação da diretoria do STIAU, as empresas permitirão o livre acesso em suas dependências de componentes das mesas coletoras de votos, assim como de fiscais eleitorais e pessoas autorizadas pela Junta Eleitoral.

Cláusula 58ª - Liberação de Diretores

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos ou suplentes em exercício, limitados ao número de 01 (um) por empresa, licença não remunerada de até 3 (três) faltas por mês para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias e do pagamento do décimo-terceiro salário e do repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo coordenador geral do Sindicato Profissional ou seu substituto legal, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Cláusula 59ª - Multa

Ficam sujeitas as empresas integrantes da categoria econômica ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão de sentença normativa ou de qualquer preceito legal.

Cláusula 60ª - Vigência

A presente Convenção Coletiva do Trabalho terá vigência de 12 meses, iniciando-se retroativamente em 01 de setembro de 1998 e findando-se em 31 de agosto de 1999.

Parágrafo Único: Face a assinatura da presente Convenção Coletiva estar se dando após o término do mês de setembro de 1998, as obrigações previstas neste instrumento e não cumpridas no referido mês serão devidamente revisadas, complementadas, e/ou cumpridas na folha de pagamento do mês de outubro de 1998.

Cláusula 61ª - Manutenção da Data-Base

Acorda-se, expressamente, a manutenção da Data-Base em 1º de setembro.

E, estando as partes devidamente ajustadas, assinam a presente Convenção em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, a qual será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Uberlândia, 20 de outubro de 1998



Milton Inhaquitti

Presidente

Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de
Uberlândia

CGC nº 22.225.627/0001-83



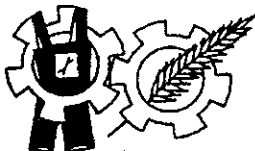
Cleber Pereira dos Santos

Coordenador Geral

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação
e Afins de Uberlândia

CGC nº 25.634.452/0001-56

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM M.NAS GERAIS
NOS TERMOS DO ART. 614,
C.L.T. DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO
DO PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO, CONSTATANTE DO PROCESSO Nº
46248.00 2177/98
REGISTRADA E ARQUIVADA
NESTA SOT/MS SOB O Nº 080/98
EM 05/11/98



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU**

Rua Benjamin Constant, 529 - Fone: (034) 236.2223 - CGC Nº 25634452/0001-56
Bairro Aparecida - CEP 38.406-039 - C.P. 3025 - Uberlândia - MG - Brasil

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILME Nº _____ / _____



TERMO DE COMPROMISSO

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

Conforme discutido e deliberado pelos trabalhadores integrantes da categoria profissional, empregados no setor de Panificação e Confeitaria, reunidos em Assembléia Geral no dia 13 de outubro de 1998, atendendo a convocação do **SINDICATO PROFISSIONAL** acima qualificado, as empresas representadas pelo **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE UBERLÂNDIA**, sito à Rua Padre Pio, nº 700, inscrito no CGC sob nº 22.225.627/0001-83, se comprometem, através do presente **INSTRUMENTO**, a descontar, a título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**", no pagamento referente ao mês de outubro de 1998, a importância correspondente a 1% (um inteiro por cento) e no pagamento referente aos meses de dezembro de 1998, a importância correspondente a 1% (um inteiro por cento), incidentes sobre o salário nominal já corrigido de cada empregado, associado ou não ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, limitando-se, porém, o desconto, em cada parcela, à quantia correspondente a R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente **INSTRUMENTO** fundamenta-se no disposto no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e no art. 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, além das disposições legais pertinentes e dos Estatutos Sociais de ambas as entidades sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores previstos no *caput* deverão ser depositados na conta-corrente nº. 500034/4, na Caixa Econômica Federal, agência da Praça Osvaldo Cruz, nº 390, Uberlândia - MG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do desconto. No prazo de 10 (dez) dias após o mesmo, as empresas deverão enviar ao **SINDICATO PROFISSIONAL** a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado de cada um.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que forem admitidos na vigência do presente **INSTRUMENTO** também se submeterão ao referido desconto, obedecendo aos mesmos limites e prazos aqui estipulados.

PARÁGRAFO QUARTO: Conforme aprovado pela Assembléia Geral supra citada, subordina-se, expressamente, o desconto da "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**", à não oposição do empregado, manifestada pessoal e individualmente perante o **SINDICATO PROFISSIONAL**, até 10 (dez) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 1998 / 1999.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente **INSTRUMENTO** terá vigência de 12 meses, iniciando-se, retroativamente, em 1º de setembro de 1998 e findando-se em 31 de agosto de 1999.

Conforme discutido e deliberado em Assembléia do setor Patronal, fica estabelecido que as empresas da Categoria Econômica, representadas pelo **Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Uberlândia**, em toda sua área de abrangência, associadas ou não ao **Sindicato Econômico**, obrigam-se a recolher aos cofres da Entidade Patronal, a importância correspondente a R\$20,00 (Vinte Reais), a título de **Contribuição Assistencial Patronal - CAP**.

Estando, desta forma, as partes devidamente ajustadas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, destinando-se duas vias ao competente registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia, para que surtam os seus jurídicos efeitos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV. JOÃO PINHEIRO 442 - FONE/FAX 214-2250
OFICIAL

Wilma Marquez Borges

PROTOCOLADO REGISTRADO E MICROFILMADO

NESTA DATA SOB O Nº

UBERLÂNDIA, 28 OUT. 1998

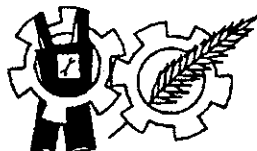
Uberlândia, 20 de outubro de 1998

Milton Inhaquitti
Presidente

Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de
Uberlândia - CGC nº 22.225.627/0001-83

Cleber Pereira dos Santos
Coordenador Geral

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e
Afins de Uberlândia - CGC nº 25.634.452/0001-56



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU**

Rua Benjamin Constant, 529 - Fone: (34) 236.2223 - CGC Nº 25634452/0001-56
Bairro Aparecida - CEP 38.406-039 - C.P. 3025 - Uberlândia - MG - Brasil

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILME Nº _____ / _____



Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE UBERLÂNDIA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU, em vigor de 01 de setembro de 1998 a 31 de agosto de 1999.

RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO STIAU ATRAVÉS DE BOLETA BANCÁRIA.

As empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente descontarão dos salários de seus trabalhadores as contribuições financeiras devidas ao STIAU, efetuando o repasse dos valores descontados até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancária emitida pelo Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *A empresas deverão informar ao STIAU até, no máximo, o dia 25 do mês anterior ao do repasse, os valores previstos para serem descontados a título de mensalidade, taxa de fortalecimento e contribuição sindical.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Com base nas informações fornecidas pelas empresas, o STIAU confeccionará as respectivas boletas bancárias, uma para cada tipo de desconto, as quais deverão ser entregues às empresas, improrrogavelmente, até o dia 07 do mês do repasse.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *As empresas são responsáveis por informar ao STIAU os valores que serão lançados nas boletas. Caso alguma empresa não informe o valor dos descontos previstos até o dia 25 do mês anterior ao do repasse, as respectivas boletas serão emitidas com os mesmos valores do mês precedente, devendo as eventuais diferenças serem compensadas nas boletas do mês subsequente.*

PARÁGRAFO QUARTO: *O vencimento da boleto relativa à contribuição sindical será sempre no último dia útil do mês subsequente ao desconto, conforme previsto em Lei.*

PARÁGRAFO QUINTO: *As Empresas deverão enviar ao STIAU a relação nominal dos trabalhadores contribuintes, o seu cargo ou função e o valor do desconto individualizado, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o pagamento da respectiva boleto.*

PARÁGRAFO SEXTO: *Os prazos previstos neste item serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso venham a cair em sábados, domingos ou feriados.*

PARÁGRAFO SÉTIMO: *No caso de atraso no repasse ou repasse a menor de contribuições financeiras descontadas em folha de pagamento em favor do STIAU, será cobrado juros de mora de 10% sobre o montante retido, na forma do parágrafo único do Art. 545 da CLT, mais 1% por mês ou fração subsequentes.*

PARÁGRAFO OITAVO: *No caso de repasse da contribuição sindical fora de prazo, a multa a ser cobrada será de 10% nos 30 primeiros dias, mais 2% por mês subsequente; juros de mora de 1% ao mês ou fração; e correção monetária pela variação da UFIR, conforme determina o Art. 600 da CLT.*

PARÁGRAFO NONO: *O custo do processamento bancário da boletas será dividido igualmente entre o STIAU e as empresas, sendo que a parcela das empresas será acrescida automaticamente na própria boleto, a título de "taxa de expediente".*

Uberlândia, 20 de outubro de 1998


Milton Inhaquitti
Presidente

Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de
Uberlândia - CGC nº 22.225.627/0001-83


Cleber Pereira dos Santos
Coordenador Geral

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e
Afins de Uberlândia - CGC nº 25.634.452/0001-56

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV. JOÃO PINHEIRO 442 - FONE/FAX 214-2250
OFICIAL

Wilma Marquez Borges

PROTOCOLADO REGISTRADO E MICROFILMADO

NESTA DATA SOB O Nº 20191

28 OUT. 1998
UBERLÂNDIA,

